



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 015/2022
Processo nº 003099/2021
Credenciamento nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A **LEILOEIRA CAROLINE DE SOUSA RIBAS** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a leiloeira Público Oficial **CAROLINE DE SOUSA RIBAS**, Leiloeiro Público Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º 064/2019, identidade civil n.º 34.136.183-5 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 224.335.748-89, residente na Rua Deolindo Perim, nº 50, Bairro Itapuã, CEP 29.101-811, Vila Velha/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 06/01/2022, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003099/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis para a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Credenciamento nº 001/2021, Processo nº 003099/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Credenciamento nº 001/2021, Processo nº 003099/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de cada bem arrematado, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/32, sem qualquer ônus para o Município.

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline De Sousa Ribas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57D5-4CCE-460D-A526.

Contrato nº 015 / 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline De Sousa Ribas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57D5-4CCE-460D-A526.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e termo de referência (anexo I) correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.3 - Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.4 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte deste Município.

3.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.6 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.1 - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.2 - O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

4.3 - O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

4.4 - A comissão paga pelo(s) arrematante deverá ser de responsabilidade do leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 003099/2021, no Credenciamento nº 001/2021, conforme determina a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

5.2 - Considera-se que a presente contratação não apresenta despesas ao Município, sendo que o Leiloeiro Oficial receberá por comissão do valor final do bem arrematado, pago pelo arrematante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato a ser firmado com os leiloeiros terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.1.2 - Os serviços serão executados, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de vigência do credenciamento, mediante rodízio, respeitando a ordem de classificação conforme sorteio realizado na sessão pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 7.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.
- 7.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 7.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 7.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
- 7.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão poderão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 8.1.2. Aprovar a minuta do Edital de Leilão, quando apresentada pelo leiloeiro oficial contratado.
- 8.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 8.1.7. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
- 8.1.8. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO:

- 8.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão deste Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 8.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 8.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

8.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

8.2.7. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

8.2.8. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.9. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

8.2.11. Elaboração do Edital de leilão, que deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, bem como a realização das publicações previstas na Lei nº 866/1993.

8.2.12. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

8.2.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

8.2.14. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

8.2.15. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

8.2.16. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

8.2.17. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.18. Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, arrematados.

8.2.19. Reproduzir e distribuir editais antes e durante o leilão.

8.2.20. Elaborar, assinar, e oferecer à Prefeitura, ao fim do Leilão que presidir Ata de realização da Sessão Pública, informando todos os acontecimentos, bem como apuração, arrematantes e valores, devidamente assinada pelos presentes, relatórios e demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório que presidir;

8.2.21. A Ata deverá ser entregue a Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão, após o encerramento da Sessão;

8.2.22. Emitir as notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Se o leiloeiro se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

9.2. Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Vila Pavão/ES por 5 (cinco) anos;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Poderão ser aplicadas ainda, as demais sanções previstas no Decreto n.º 21.981/32 e outras normas pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização dos serviços caberá a Comissão Especial de Acompanhamento de Leilão designados e nomeados para este específico fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de janeiro de 2022.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao.es.gov.br

UELIKSON BOONE
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

CAROLINE DE SOUSA RIBAS
LEILOEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57D5-4CCE-460D-A526> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57D5-4CCE-460D-A526



Hash do Documento

151CBC32CE51F529FE54679CE074069564BE0719040E6B4024B1DE9352163FDB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

☒ Caroline De Sousa Ribas - 224.335.748-89 em 01/02/2022 10:13

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 003099/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADO: CAROLINE DE SOUSA RIBAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: 0% (zero por cento) de taxa administrativa e 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro cobrada diretamente do arrematante.

RECURSOS FINANCEIROS:

A presente contratação não apresenta despesas ao Município, sendo que o Leiloeiro Oficial receberá por comissão do valor final do bem arrematado, pago pelo arrematante.

Vila Pavão/ES, 28/01/2022.

Uelikson Bonne
Prefeito Municipal
Protocolo 791266

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS - PROCESSO Nº. 024/2022 - PESQUISA DE PREÇO Nº. 20/2022 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até o dia 10 de fevereiro de 2022, ORÇAMENTO, conforme objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO. O relatório de itens e especificações deverá ser solicitado junto ao Setor de Compras pelo e-mail compras@saaebgu.es.gov.br. Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2021. LUCIANO BARRETO CORDEIRO, Chefe do Setor de Compras.

Protocolo 791500

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

**PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 001 - P, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.
DIVULGA ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público do CIM EXPANDIDA SUL, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida a Escala Férias dos Servidores do Consórcio Público da Região Expandida Sul - CIM EXPANDIDA SUL, para o exercício de 2022.

NOME DOS SERVIDORES	PERÍODO	
Elisiane Simões de Oliveira	12/03/2022 11/04/2022	a
Tatiana Florentino	24/01/2022 23/02/2022	a

Kalyxto Lima de Souza	24/05/2022 23/06/2022	a
Denílson Eduardo dos Santos	05/07/2022 04/08/2022	a
Kátia Vizzoni Mezdri	15/04/2022 14/05/2022	a
Ana Claudia de Souza Viana	02/06/2022 01/07/2022	a
Claudia Luisa M. da Silva Prazim	08/10/2022 07/11/2022	a
Grace Pettermann C. Nogueira	17/09/2022 16/10/2022	a
Joji Fabiano Natalli de Mattos	17/07/2022 16/08/2022	a
Thailan T. Lisboa de Souza Oliveira	09/08/2022 09/09/2022	a

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 27 de janeiro de 2022.
FABRÍCIO PETRI
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL
Protocolo 790934

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 001/2021
CONTRATANTE: CIM EXPANDIDA SUL
CONTRATADO: SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2021 que versa sobre a contratação de serviços especializados em instalação em comodato de fibra ótica, com ativação e configuração do circuito, acesso à internet banda larga, com velocidade de 50 Mega.

Vigência: 12(doze) meses.

Valor global: R\$ 1.776,00 (mil setecentos e setena e seis reais).

Anchieta, 02 de fevereiro de 2022.
FABRÍCIO PETRI
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL
Protocolo 790937

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG
4ª PRORROGAÇÃO CONTRATO
PROCESSO DISPENSA CODEG
Nº 301888/2021

CONTRATANTE: Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.

CONTRATADA: JOSE MARIA VIEIRA LIMA
OBJETO: 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal.

PRAZO: 02/02/2022 a 01/02/2023

Guarapari (ES), 27 janeiro 2022.
Gabriel de Araújo Costa
Diretor-Presidente
Protocolo 791431